

**À FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS
DE BAURU – FUNPREV**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2463/2020 -
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV, através de sistema de informação baseado na Internet, de propriedade da CONTRATADA, observando-se as especificações e características contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**RECURSO CONTRA DECISÕES TOMADAS PELO PREGOEIRO NAS SESSÕES PÚBLICAS DE
13/05/2021 E 14/05/2021**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com sede à Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP:01227-200, Telefone: (11) 3214-0372, Inscrição Estadual: Isento, e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ronaldo de Oliveira, RG nº: 22.129.328-0 e do CPF nº 271.795.418-00, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, sob as penas da Lei, para o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2021, apresentar o seu **RECURSO CONTRA AS DECISÕES TOMADAS PELO PREGOEIRO NAS SESSÕES PÚBLICAS DE 13/05/2021 e 14/05/2021**, pelas razões que a seguir serão expostas!

Primeiramente é imprescindível apontar a 5ª resposta que foi dada pela Comissão do Pregão Eletrônico da FUNPREV no dia 12/05/2021, após questionamento desta licitante, justamente pelo fato que no edital havia sério vício, informando condições que não condiziam com a realidade do sistema “BEC” que foi escolhido para a realização deste Pregão Eletrônico, sendo a indagação a seguinte:

“Prezado Renan, bom dia.

Enviei o questionamento abaixo através do sistema BEC e, por gentileza, preciso de esclarecimentos quanto às questões abaixo elencadas.

Estou enviando este email para avisar que foi feito via sistema BEC o referido questionamento.

“Por gentileza, preciso saber qual é o valor de mercado médio mensal que foi apurado pelo FUNPREV. Ainda, qual será o número de meses da contratação do serviço. Por que o edital menciona a prestação dos serviços para um prazo de 24 meses, o sistema BEC só deixa incluir a proposta com valor mensal para 12 meses, sendo que ainda o edital diz na seção VI, item 2, que deve ser proposto o valor do preço total para o item, ou seja, um verdadeiro descompasso, cada lugar orientando de uma maneira diversa do que de fato o sistema deixa operar para enviar a proposta. Essas informações e

esclarecimentos são imprescindíveis para que esta licitante possa participar, formulando sua proposta de preço. Muito obrigado, Ronaldo"

E como resposta, um dia antes da realização da abertura desse Pregão Eletrônico, o Pregoeiro respondeu na 5ª pergunta que consta na ata nº 18/2021, que será copiado o texto na íntegra e colado abaixo:

A Comissão esclarece que no item 1.1 do Capítulo V, consta a informação do valor de R\$ 7.100,00, este correspondente a 10% do custo total estimado para a contratação do objeto deste certame. As propostas deverão ser elaboradas nos termos do Anexo XI do edital, pelo objeto relacionado no Anexo I, do Edital de Licitações n.º 01/2021, propor o valor Mensal de R\$ _____ (_____) totalizando o valor de anual R\$ _____(_____), para fins de classificação da empresa. Para o prazo de vigência contratual foi estipulado o período de 24 (vinte e quatro) meses.

_____ (Katia Cristina Gonçalves, membro de apoio), dou fé e lavro a presente ATA, que vai assinada por todos e rubricada por mim.

Ou seja, a resposta deixou claro que o valor médio de mercado apurado pela FUNPREV, para o período de prestação de serviços de 24 meses, foi de R\$ 71.000,00, uma vez que o valor de R\$ 7.100,00 correspondia a apenas 10% do custo estimado para a contratação do objeto deste certame, conforme se pode constatar na resposta dada através da Ata nº 18/2021 acima. Utilizando a calculadora, portanto, se dividir o valor de R\$ 71.000,00 por 24 meses, obtém-se **o valor mensal máximo que pode ser ofertado no pregão de R\$ 2.958,33 (Dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).**

O próprio Pregoeiro, através de e-mail enviado em 12/05/2021 às 10:27 h, informou que a resposta ao questionamento **já havia sido publicada no próprio site da FUNPREV**, enviando o link através do qual se pode obter o conteúdo da Ata nº 18/2021:

Re: QUESTIONAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 Caixa de entrada x

Renan
para mim

12 de mai. de 2021 10:27 (há 5 dias)

Respondemos ao questionamento por meio do link

http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/licitacoes/licitacoes.php?s=abertas

Atenciosamente,



Renan Bernardo de Oliveira
Chefe de Seção - Seção de Informática e Estatística
(14) 3009-5500 | Ramal: 5526
www.funprevbauru.sp.gov.br

E, portanto, se foi publicada, se deu publicidade para todos os licitantes de como deveria ser feita a proposta de preços no dia seguinte, quando da realização da sessão pública desse pregão eletrônico!

No entanto, **INACREDITAVELMENTE**, quando se deu a abertura da sessão no dia 13/05/2021, pode-se verificar o erro cometido por todas as licitantes concorrentes, que colocaram como proposta de preços, valores mensais superfaturados, muito maiores que o valor máximo fixado no edital, de **R\$ 2.958,33 mensais!**

A figura abaixo é extraída da Ata de Realização do Pregão Eletrônico de 13/05/2021, às 9:08:48 h, constando na última linha a manifestação deste recurso.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº : 01/2021

Processo nº : 2463/2020

Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV, através de sistema de informação baseado na Internet, de propriedade da CONTRATADA, observando-se as especificações e características contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Às **09:08:48** horas do dia **13** de **Maio** de **2021**, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade **Renan Bernardo de Oliveira** e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: **Katia Cristina Gonçalves e Louise Adeline Carvalho Cândido**, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: **820904801002021OC00003**. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada com recurso

Como se pode verificar abaixo, 6 (seis) empresas apresentaram proposta de preço, **SENDO QUE A ÚNICA EMPRESA QUE APRESENTOU PREÇO MENSAL CORRESPONDENTE AO LIMITE IMPOSTO PELO EDITAL E QUE FOI DEVIDAMENTE APURADO ATRAVÉS DAS COTAÇÕES DE MERCADO FOI ESTA EMPRESA RECORRENTE LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, PROPONDO O VALOR MENSAL DE R\$ 2.950,00, SENDO, PORTANTO, ABAIXO DO LIMITE DE R\$ 2.958,33, RESPEITANDO NÃO SÓ OS DITAMES DO EDITAL COMO TAMBÉM A PRÓPRIA RESPOSTA DADA PELO PREGOEIRO ATRAVÉS DA ATA Nº 18, QUE FOI PUBLICAD NO DIA ANTERIOR À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO!**

As figuras a seguir foram copiadas da Ata de Realização do Pregão Eletrônico do dia 13/05/2021.

Descrição	: SERVIÇO DE CONSULTORIA, FINANCEIRA
Quantidade / Unidade de Fornecimento	: 12 / MES
Menor Valor	: 2.400,0000
CNPJ/CPF - Vencedor	: 11340009000168 - Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTda
Propostas Entregues	: 6
Desistência de Propostas	: 0
Propostas Restantes	: 6
Propostas Classificadas	: 6

Propostas

Licitante	Ordem	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	1	2.950,0000	12/05/2021 00:00	Classificada	classifico o item
Crédito e Mercado Gestão de Valores	2	5.750,0000	07/05/2021 00:00	Classificada	classifico o item

É INACREDITÁVEL, É BIZARRO, A LICITANTE CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DESRESPEITANDO NÃO SÓ O QUE ESTÁ ESTIPULADO NO EDITAL, NA SEÇÃO V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, COMO TAMBÉM A DECISÃO DA ATA Nº 18/2021, PUBLICADA NO DIA 12/05/2021, POR PURA NEGLIGÊNCIA E ERRO, ACABOU PROPONDO O VALOR MENSAL ABSURDO DE R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), o que resulta num valor total para 24 meses de R\$ 138.000,00, EXTRAPOLANDO ABSURDAMENTE O VALOR MÁXIMO MÉDIO DE MERCADO ORÇADO PARA ESTE PREGÃO ELETRÔNICO!

E o pior de tudo é que mesmo esta licitante recorrente tendo avisado o Pregoeiro através do chat do pregão eletrônico (horário que consta na Ata: 09:18:56, de acordo com a figura abaixo) que **havia propostas superfaturadas** e que deveriam ser desclassificadas, o Pregoeiro, acabou ignorando o exigido no Edital e **NÃO DESCLASSIFICOU AS PROPOSTAS SUPERFATURADAS (INFRINGIU O QUE NÃO PODERIA JAMAIS INFRINGIR QUE É O ITEM 2.3, DA SEÇÃO XIII DO EDITAL QUE TRATA EXATAMENTE COMO DEVE SE DAR O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS!)** e, como se pode constatar na figura seguinte, **CLASSIFICOU TODAS AS PROPOSTAS DAS 6 CONCORRENTES:**

- (i) **Proposta Mensal de R\$ 5.750,00 (quase o dobro do teto estabelecido no edital!) da empresa Crédito e Mercado;**
- (ii) Proposta Mensal de R\$ 100.000,00 da empresa NCM;
- (iii) Proposta Mensal de R\$ 300.000,00 da empresa FECAPP;

- (iv) Proposta Mensal de R\$ 1.000.000,00 da empresa FERMA ENGENHARIA;
- (v) Proposta Mensal de R\$ 26.000.000,00 da empresa INVICTA CONSTRUÇÕES.

FOR0070	Pregoeiro	Todas as propostas dos fornecedores: 0495, 0027, 0130, 0138 e 0950, DEVEM SER DESCLASSIFICADAS PORQUE EXTRAPOLAM O LIMITE DO PREÇO MÉDIO ORÇADO PELO FUNPREV.	13/05/2021 09:18:56
---------	-----------	---	------------------------

Propostas

Licitante	Ordem	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	1	2.950,0000	12/05/2021 00:00	Classificada	classifico o item
Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTda	2	5.750,0000	07/05/2021 00:00	Classificada	classifico o item
NCM SISTEMAS e Consultoria Ltda	3	100.000,0000	08/05/2021 00:00	Classificada	classifico o item
FACAPP - FRIGO,	4	300.000,0000	08/05/2021 00:00	Classificada	
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL					classifico o item
FERMA ENGENHARIA LTDA	5	1.000.000,0000	13/05/2021 00:00	Classificada	classifico o item
invicta construcoes e deDetizacao Ltda me	6	26.000.000,0000	13/05/2021 00:00	Classificada	classifico o item

1/10

Apesar do Pregoeiro ter sido avisado por esta licitante recorrente, ele mesmo já sabendo que tinha errado, afirmou no momento 09:28:06, que **“Nesse momento não haverá desclassificação de fornecedores, a avaliação quanto ao valor acima da média será após a fase de lances!”**, como se pode verificar na figura abaixo extraída da própria **Ata.**

Pregoeiro	FOR0070	Nesse momento não haverá desclassificação de fornecedores, a avaliação quanto ao valor acima da média será após a fase de lances.	13/05/2021 09:28:06
-----------	---------	---	------------------------

Mesmo que se pretenda criar uma concorrência para a realização dos lances no pregão, o Pregoeiro, **JAMAIS PODE SE FURTAR DE OBEDECER A LEI E RESPEITAR O QUE ESTÁ ESTIPULADO NO EDITAL, MESMO PORQUE ELE MESMO AFIRMOU QUE APÓS OS LANCES SERIA APRECIADO A DESCLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES! E AINDA PIOR, CLASSIFICOU EMPRESAS QUE SEQUER POSSUEM O OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO QUE ESTÁ SENDO LICITADO PELA FUNPREV! CLASSIFICOU ASSESSORIA CONTÁBIL, CLASSIFICOU EMPRESA DE DEDETIZAÇÃO, CLASSIFICOU EMPRESA DE ENGENHARIA!**

Licitantes

Legenda	Enquadramento	CNPJ/CPF	Licitante
FOR0130	Outros	06.901.647/0001-70	FACAPP - FRIGO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
FOR0027	ME	08.631.537/0001-61	NCM Sistemas e Consultoria Ltda
FOR0495	EPP	11.340.009/0001-68	Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTda
FOR0950	EPP	22.038.795/0001-60	invicta construções e deDetizacao ltda me
FOR0070	EPP	26.341.935/0001-25	LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
FOR0138	Outros	76.703.404/0001-03	FERMA ENGENHARIA LTDA

O PREGOEIRO NÃO PODE BRINCAR, FINGIR QUE É PREGOEIRO, ELE TEM QUE ZELAR E RESPEITAR NÃO SÓ A LEI COMO TAMBÉM O QUE ESTÁ SENDO EXIGIDO PELO EDITAL!

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TEM QUE TER ACESSO A ESTE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA QUESTIONAR E TENTAR ENTENDER O PORQUE DE MAIS UMA VEZ, NA SEGUNDA LICITAÇÃO SEGUINTE REALIZADA PELA FUNPREV PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS, ATITUDES SÃO TOMADAS (VIOLAR PROPOSTA DE PREÇO DETA LICITANTE SEM TER DADO CHANCE DE RECURSO NAS FASES ANTERIORES, NA PRIMEIRA LICITAÇÃO REALIZADA) OU NÃO SÃO TOMADAS (NÃO DESCLASSIFICAR PROPOSTA SUPERFATURADA NESTA SEGUNDA LICITAÇÃO), FORA DO QUE ESTÁ PRESCRITO NO EDITAL!

Dando seguimento, novamente esta licitante recorrente se manifestou, querendo alertar e ajudar o Pregoeiro dizendo: “Vocês não vão fazer esse absurdo de abrir o pregão com propostas manifestamente fora dos padrões do edital”.

FOR0070	Pregoeiro	VOCÊS NÃO VÃO FAZER ESSE ABSURDO DE ABRIR O PREGÃO COM PROPOSTAS MANIFESTAMENTE FORA DOS PADRÕES DO EDITAL	13/05/2021 09:38:37
---------	-----------	--	------------------------

Observem quantas vezes essa licitante (FOR0070) deu alerta ao Pregoeiro:

FOR0070	Pregoeiro	É ILEGAL!	13/05/2021 09:29:16
FOR0070	Pregoeiro	A SEÇÃO VII DO EDITAL, ITEM "E" DIZ QUE O PREGOEIRO TEM QUE DESCLASSIFICAR AS PROPOSTAS	13/05/2021 09:30:14
FOR0070	Pregoeiro	A SEÇÃO X, ITEM 2.1, DIZ QUE TEM QUE DESCLASSIFICAR AS PROPOSTAS QUE NÃO TENDEM O ESTIPULADO NO EDITAL	13/05/2021 09:31:14
FOR0070	Pregoeiro	A SEÇÃO X, ITEM 4, DEIXA CLARO QUE SÓ PODEM PARTICIPAR DO PREGÃO AS LICITANTES QUE TEM PROPOSTAS CLASSIFICADAS	13/05/2021 09:32:22
FOR0070	Pregoeiro	E TODAS AS DEMAIS PROPOSTAS COMO JÁ APONTADO ANTERIORMENTE NÃO SÃO VÁLIDAS PELOS DITAMES DO EDITAL E DEVEM SER DESCLASSIFICADAS	13/05/2021 09:33:03
FOR0070	Pregoeiro	A COMISSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNPREV NÃO PODE SE FURTAR DA LEI E NEM DO QUE ESTÁ ESTIPULADO NO EDITAL, DE MANEIRA ALGUMA, SOB PENA DAS DEVIDAS RESPONSABILIDADES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO!	13/05/2021 09:34:53

No entanto, **NÃO CUMPRINDO COM A SUA PRÓPRIA PROMESSA DE VERIFICAR A DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES**, o Pregoeiro deixou o pregão eletrônico seguir, valendo elucidar quantas vezes esta licitante tentou avisar o Pregoeiro sobre os absurdos que estavam ocorrendo. Vejam tudo nas figuras abaixo extraídas da própria Ata.

Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação item 001: FINANCEIRA Menor lance: R\$ 2.650,0000 Negociação disponível para fornecedor ganhador	13/05/2021 09:57:00
FOR0070	Pregoeiro	PREZADA COMISSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNPREV, FAVOR PROCEDER AO JULGAMENTO DENTRO DOS TERMOS EDITALÍCIOS, DENTRO DOS TERMOS DA LEI 14.133, DE 01/04/2021, DESCLASSIFICANDO A PROPOSTA INICIAL DO FORNECEDOR 0495!	13/05/2021 10:01:05
FOR0070	Pregoeiro	O ARTIGO 59, DA LEI SUPREMA DAS LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021, EXIGE A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE NÃO ATENDA AO ESTIPULADO PELO EDITAL!	13/05/2021 10:03:17
Pregoeiro	TODOS	FOR0495, há possibilidade de fechar por R\$ 2.400,00 ?	13/05/2021 10:03:59
FOR0070	Pregoeiro	A PROPOSTA DESTE FORNECEDOR TEM QUE SER DESCLASSIFICADA! QUE ABSURDO É ESTE QUE ESTÁ OCORRENDO NESTE PREGÃO?	13/05/2021 10:05:04

FOR0495	Pregoeiro	Sim sr. pregoeiro, podemos fazer por R\$ 2.400,00.	13/05/2021 10:05:17
Pregoeiro	FOR0495	Por favor, realize o lançamento da proposta na opção ENVIAR OFERTA. Para darmos continuidade.	13/05/2021 10:07:31
FOR0070	Pregoeiro	CADÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR 0495 QUE APRESENTOU PROPOSTA INICIAL COM VALOR EXTRAPOLANDO ABSURDAMENTE O QUE FOI ESTIPULADO PELO EDITAL?	13/05/2021 10:08:56
FOR0495	Pregoeiro	Feito Sr. Pregoeiro.	13/05/2021 10:09:47
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação encerrada e etapa de aceitabilidade iniciada.	13/05/2021 10:09:52
Pregoeiro	FOR0495	(VALOR ACEITO - ITEM 1) R\$ 2.400,0000 Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial	13/05/2021 10:12:10

E o mais impressionante de fato ocorreu, no tempo 10:12:10, o Pregoeiro diz para a licitante Crédito e Mercado (FOR0495), que aceita o valor mensal de R\$ 2.400,00, SEM TER DESCLASSIFICADO A PROPOSTA INICIALMENTE, COMO HAVIA PROMETIDO E QUE JÁ FOI COMPROVADO AQUI COM O “PRINT” DA TELA DA ATA! A quarta linha da figura a seguir apresenta exatamente a NEGLIGÊNCIA do Pregoeiro que não cumpriu com sua função corretamente, com sua promessa e NÃO RESPEITOU OS DITAMES EDITALÍCIOS!

FOR0070	Pregoeiro	CADÊ A DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR 0495 QUE APRESENTOU PROPOSTA INICIAL COM VALOR EXTRAPOLANDO ABSURDAMENTE O QUE FOI ESTIPULADO PELO EDITAL?	13/05/2021 10:08:56
FOR0495	Pregoeiro	Feito Sr. Pregoeiro.	13/05/2021 10:09:47
Sistema BEC/SP	TODOS	Etapa de negociação encerrada e etapa de aceitabilidade iniciada.	13/05/2021 10:09:52
Pregoeiro	FOR0495	(VALOR ACEITO - ITEM 1) R\$ 2.400.0000 Justificativa: Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial	13/05/2021 10:12:10
FOR0070	Pregoeiro	A SEÇÃO XIII DO EDITAL ITEM 2.3 DEIXA MUITO CLARO QUE SE A PROPOSTA APRESENTAR VALOR TOTAL SUPERESTIMADO, DEVE SER DESCLASSIFICADA! E ASSIM O PREGOEIRO DEVE DESCLASSIFICAR	13/05/2021 10:12:39

O edital deixa muito claro, é cristalino ao estipular como se deve dar todos os procedimentos desse Pregão Eletrônico, através da Seção VI, Seção X e Seção XIII!

A Seção VI - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS, em seu item 4.1, **prescreve, exige, determina:**

“4.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos”.

É FATO: a proposta inicial da licitante Crédito e Mercado que ofertou o valor mensal de R\$ 5.750,00, totalizando o valor total para a prestação dos serviços em 24 meses de R\$ 138.000,00, não é proposta válida que está prevista no edital. Esta licitante recorrente, com muita diligência e respeito ao edital, foi a única licitante que ofertou valor mensal condizente ao estipulado pelo edital!!!

A Seção X - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES, em seus itens 2, 2.1 e 4, **prescreve, exige, determina:**

“2- A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

2.1. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

4- Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.”

O Pregoeiro conseguiu descumprir os três itens: prometeu e não observou as condições estabelecidas no edital; não desclassificou as propostas que conflitaram inequivocamente com as normas do Edital e permitiu o início dos lances com a participação de licitantes que deveriam ter suas propostas DESCLASSIFICADAS, NÃO RESPEITARAM O EDITAL!

Por fim a Seção XIII – CRITÉRIO E JULGAMENTO, em seus itens 2, 2.2 e 2.3, **prescreve, exige, determina:**

“2- Será desclassificada a proposta que:

2.2- Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3- Apresente Valor Total Anual simbólico, irrisório ou de igual a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim disposto na Lei Federal 8.666/1993 art. 44, § 3º e art. 48, II.

É VERDADE! É FATO! E CONTRA FATOS NÃO HÁ ARGUMENTOS! O VALOR MENSAL PROPOSTO INICIALMENTE PELA LICITANTE CRÉDITO E MERCADO DE R\$ 5.750,00, TOTALIZANDO O VALOR DO CONTRATO PARA 24 MESES DE R\$ 138.000,00, NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E FOI SUPERESTIMADA E, PORTANTO, TINHA QUE TER SIDO DESCLASSIFICADA!!!

E o mais grave de tudo ainda, é ter desrespeitado a Lei Federal 8.666/1993, art. 44, § 3º e art. 48, II!!!

TUDO, MAIS UMA VEZ EM UMA LICITAÇÃO DO FUNPREV, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS, SE DÁ AO REBOQUE DA LEI, NÃO RESPEITA NEM O EDITAL E NEM A LEGISLAÇÃO DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES!!! POR QUE SERÁ? É PARA FAVORECER QUEM? QUAL LICITANTE?

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TEM QUE BUSCAR OBTER RESPOSTA A TODOS ESTES QUESTIONAMENTOS!

A própria legislação já é pacífica quanto a tudo o que fora elencado anteriormente, sendo, portanto, manifesta afronta ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 (“serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”), combinado com o Artigo 3º, caput e §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que preconiza:

“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Da maneira que foi conduzido esse pregão eletrônico, foi respeitado o princípio da isonomia, ao não desclassificar a proposta da licitante concorrente em detrimento dos direitos da licitante recorrente de ver o edital ser cumprido e a Lei das Licitações também?

Esse pregão eletrônico foi JULGADO EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SENDO QUE FICOU MAIS QUE COMPROVADO QUE INÚMERAS VEZES O EDITAL FOI DESOBEDECIDO E NÃO ACATADO?

Mais uma vez estou tentando ajudar a FUNPREV para que ela não incorra em erros absurdos e ilegais novamente. A própria FUNPREV, através de seu Pregoeiro, tem por obrigação, reconsiderar a sua posição e desclassificar a proposta da empresa CRÉDITO E MERCADO, passando a chamar para a devida habilitação a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP.

AINDA DÁ TEMPO DE TUDO SER REVISTO E DE A FUNPREV PODER CONTRATAR UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM INVESTIMENTOS DENTRO DA LEI E DOS DITAMES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, EM BUSCA DA MAIS PLENA JUSTIÇA!

ESTA LICITANTE RECORRENTE ALÉM DE SOLICITAR PARA SER CHAMADA PARA A HABILITAÇÃO, REQUER TAMBÉM RESPOSTAS, DENTRO DA LEI, DE TODOS OS QUESTIONAMENTOS QUE FORAM AQUI REALIZADOS!

E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TEM QUE TER ACESSO URGENTE AOS TRÂMITES DESTE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA TOMAR CONHECIMENTO E AS DEVIDADAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS ABSURDOS DE ILEGALIDADE QUE AQUI ACONTECERAM!

Atenciosamente,

São Paulo, 17 de maio de 2021.

RONALDO DE OLIVEIRA

CPF: 271.795.418-00

REPRESENTANTE LEGAL LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP